

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00392 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 029

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 029/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor MARIA BARBOSA DOS SANTOS, companheira do servidor José Jesus dos Santos.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, José Jesus dos Santos, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 892, na função de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 12/01/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira MARIA BARBOSA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06729P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de JOSÉ JESUS DOS SANTOS, em 12/01/2021, com provento fixado no valor de R\$ 1.368,17 (mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), equivalente, aos valores proporcionais, dos proventos do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 12/01/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 29 de setembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
144013479F30A8FF38D6EFE3BDB61446